

## **Programa de rescisões por mútuo acordo na Administração Local**

### **Portaria n.º 209/2014**

Através desta Portaria – que entrou em vigor no dia 14 de outubro de 2014 - é instituído e regulamentado o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo no âmbito da Administração Local no contexto da redução de efectivos e de redimensionamento e qualificação dos recursos humanos da Administração Pública e de redução da despesa pública.

A implementação deste Programa depende da vontade e decisão de cada entidade da administração local em respeito pelo princípio da autonomia do poder local, constitucionalmente consagrado; ou seja, cabe a cada uma das entidades decidir da adesão, ou não, a este Programa.

Assim, a este Programa poderão aderir os Municípios, as Freguesias, as Áreas Metropolitanas, as Comunidades Intermunicipais, as Associações de fins específicos de municípios e de freguesias e as Assembleias Distritais.

Cabe, pois, aos órgãos competentes destas entidades (artº 7º) decidir da adesão ao presente Programa, nada obstante a que seja ser constituído, no seio da entidade, uma equipa trabalho de apoio técnico para coadjuvação e acompanhamento deste Programa.

São abrangidos os trabalhadores nas condições os trabalhadores com idade igual ou inferior a 59 anos, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e que se encontrem a cinco anos, no mínimo, de atingir a idade legal para aposentação; são excluídos do Programa os trabalhadores que se encontrem em situação de licença sem remuneração por período igual ou superior a 1 ano ou a aguardar decisão de pedido de aposentação ou reforma antecipada.

A compensação a atribuir é diversa consoante se trate de trabalhadores inseridos nas carreiras de assistente técnico e de assistente operacional (ou para cujo ingresso seja exigida a escolaridade obrigatória ou o 12º ano de escolaridade) ou na carreira de técnico superior (ou carreira para cujo ingresso seja exigível a licenciatura ou grau académico superior).

A tramitação do procedimento que conduz à rescisão é, em termos sucintos, a seguinte:

- Apresentação pelo trabalhador de um requerimento escrito, dirigido ao Presidente do órgão competente, solicitando a cessação do contrato de trabalho em funções públicas no período compreendido entre os dias 15 de outubro de 2014 e 30 de junho de 2015;
- Este requerimento deverá ser formalizado em modelo a disponibilizar pela Direção-Geral das Autarquias Locais e nas entidades da administração local abrangidas, na respetiva página electrónica;
- Tal requerimento é apreciado para verificação das condições de admissibilidade e cálculo provisório da indemnização, sendo a remuneração mensal e suplementos relevantes (artº 5º) e a antiguidade (artº6º) objecto de declaração autenticada pela entidade empregadora;
- Recebido o requerimento, cabe ao Presidente do órgão competente para a decisão submeter a votação a autorização para celebração do acordo de cessação do contrato com vista à extinção do correspondente posto de trabalho ou solicitar o parecer relativo à apreciação da necessidade, ou não, da manutenção deste posto de trabalho (artº 8º)
- Aprovada a autorização para celebração do acordo é notificado o requerente para se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, devendo a aceitação constar de documento escrito; a ausência de comunicação naquele prazo equivale à recusa de aceitação.

Quanto aos efeitos para o trabalhador da aceitação da proposta de rescisão:

- Não pode constituir nova vinculação com qualquer entidade pública, incluindo empresas públicas e entidades empresariais pelo período fixado na parte final do artº 11º.
- Esta vinculação reporta-se a toda e qualquer relação de emprego público ou outro, designadamente contrato de trabalho em funções públicas (em qualquer das suas modalidades), nomeação, contrato de prestação de serviços.

Obrigações da entidade empregadora:

- Pagamento da compensação devida (calculada nos termos do artº 4º)
- Obrigação de reporte à Direção Geral das Autarquias Locais, logo que concluído o Programa, do número de pedidos de celebração de acordos de cessação (e respectivos montantes compensatórios) e do número de acordos efectivamente firmados bem como dos correspondentes montantes despendidos.